

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na totalidade a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) de 30 de agosto de 2013 no processo R 2333/2012-4; e
- condenar o IHMI nas despesas efetuadas pela Lesaffre para efeitos do processo no Tribunal e na Quarta Câmara de Recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Louis Baking Company, SL

Marca comunitária em causa: Marca figurativa a cores que comporta os elementos nominativos «BAKING CENTER By TECHNOLINE» para produtos e serviços das classes 30, 35 e 42 — Pedido de marca comunitária n.º 9 195 793

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca francesa «BAKING CENTER» para serviços da classe 41

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação do provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 8 de novembro de 2013 — Groupe Canal + e Canal + France/IHMI — Euronews (News+)

(Processo T-591/13)

(2014/C 31/21)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrentes: Groupe Canal + SA (Issy-les-Moulineaux, França); e Canal + France (Issy-les-Moulineaux, França) (representantes: L. Barissat, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Euronews (Ecully, França)

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que existe um risco de confusão ou de associação na aceção do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 entre o pedido da marca NEWS+ e a marca nominativa francesa anterior ACTU+ n.º 063 457 667 para os serviços impugnados;
- reformar os n.ºs 23 a 35 da decisão da Câmara de Recurso de 9 de setembro de 2013 e indeferir o pedido de registo da marca NEWS+ n.º 9 141 003;
- a título subsidiário, anular a decisão da Câmara de Recurso de 9 de setembro de 2013 que negou provimento ao recurso e confirmou, em violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, a decisão impugnada que rejeitou a oposição apresentada contra o pedido de marca comunitária NEWS+ n.º 9 141 003 com base na marca anterior ACTU+ n.º 063 457 667.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Euronews

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «News+» para serviços das classes 35, 38 e 41 — Pedido de marca comunitária n.º 9 141 003

Titulares da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Recorrentes

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca francesa «ACTU+» para produtos e serviços das classes 9, 28, 35, 38, 39 e 41

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 14 de novembro de 2013 — Siemag Tecberg Group/IHMI (Winder Controls)

(Processo T-593/13)

(2014/C 31/22)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Siemag Tecberg Group GmbH (Haiger, Alemanha) (representante: T. Sommer, Rechtsanwalt)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de setembro de 2013, no processo R 1261/2013-4;
- Condenar o IHMI nas despesas;
- Fixar uma data para uma audiência.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: a marca nominativa «Winder Controls», para produtos e serviços das classes 7, 9, 35, 37, 41 e 42 — pedido de marca comunitária n.º 11 542 412

Decisão do examinador: indeferiu o pedido

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

Recurso interposto em 15 de novembro de 2013 — Bimbo/IHMI (FIBRA PROTEÍNAS NUTRIENTES)

(Processo T-600/13)

(2014/C 31/23)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Bimbo, SA (Barcelona, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Câmara de Recurso de 11 de setembro de 2013 e, por conseguinte, autorizar o registo da marca figurativa comunitária n.º 11 094 381 para a totalidade dos produtos solicitados da classe 30;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo, em conformidade com o artigo 87.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca figurativa «FIBRA PROTEÍNAS NUTRIENTES» para produtos da classe 30 — pedido de marca comunitária n.º 11 094 381

Decisão do examinador: Indeferimento do pedido de registo

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009; e
- Violação do artigo 83.º do Regulamento n.º 207/2009, conjugado com o princípio da igualdade de tratamento e com os artigos 6.º e 14.º da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Recurso interposto em 26 de novembro de 2013 — Romonta/Comissão

(Processo T-614/13)

(2014/C 31/24)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Romonta GmbH (Seegebiet Mansfelder Land, Alemanha) (representantes: I. Zenke, M. Vollmer, C. Telschow e A. Schulze, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão 2013/448/UE da Comissão Europeia, de 5 de setembro de 2013, relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, na parte em que o artigo 1.º, n.º 1, rejeita a atribuição de licenças de emissão à recorrente para o terceiro período de negociação da comercialização de licenças de emissão 2013 a 2020, nos termos da cláusula de exceção do § 9, n.º 5, da lei sobre a comercialização de licenças de emissão de gases com efeito de estufa;